



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000012/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 22/03/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera o art.3º e o §1º do art.5º da Lei Complementar nº217, de 30 de outubro de 2023.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º Altera o art.3º e o §1º do art.5º da Lei Complementar nº217, de 30 de outubro de 2023 que "Cria normas para retenção de água proveniente da chuva no Município de Juiz de Fora", os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Por serem dispositivos que visam garantir a segurança da população das áreas a jusante, minimizar danos materiais provocados por alagamentos e enchentes além de atender ao previsto nos incisos de I a VIII do art. 2º desta Lei Complementar, as bacias ou reservatórios de detenção, retenção ou recarga, são considerados equipamentos de interesse público para fins de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), oriundas da implantação destes dispositivos e como tal, o lote aonde serão implantados, poderão ser oferecidas pelo empreendedor, para compor os 15% exigidos pela legislação urbana vigente e serão aceitas pelo poder público nos casos de loteamento de terrenos.

§ 1º o Lote aonde será implantado o dispositivo, deverá estar em conformidade com as Exigências Urbanísticas da Legislação Urbana Vigente, no que se refere a testada, dimensões, declividades.

(...)

Art.5º (...)

(...)



§1º Nos terrenos, às margens de cursos d'água e dentro da área aonde será implantado o loteamento, mesmo não tendo sido aprovadas as propostas construtivas das bacias ou reservatórios apresentadas pelo empreendedor, a Prefeitura receberá estas áreas, caso seja do interesse do empreendedor, para garantir que as mesmas sirvam em momentos futuros para construção destes dispositivos."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2024.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz - Republicanos

